



PROJETO DE LEI Nº 602 2025

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA MOBILIDADE
SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE BETIM.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal para Mobilidade Sustentável (FMMS), destinado ao financiamento de projetos e ações que promovam a mobilidade urbana sustentável no município de Betim, com ênfase no uso de bicicletas e na melhoria da infraestrutura para ciclistas.

Art. 2º O Fundo Municipal para Mobilidade Sustentável será administrado pela Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Trânsito de Betim (ECOS), com apoio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas, e terá como objetivos:

I - melhoria da infraestrutura para ciclistas, incluindo a construção de ciclovias, ciclofaixas, estacionamentos e bicicletários em pontos estratégicos da Cidade;

II - incentivo ao uso de bicicletas como meio de transporte, por meio de ações de sensibilização, campanhas educativas e apoio a eventos que promovam a mobilidade sustentável;

III - promoção de segurança no trânsito, com ações voltadas à redução de acidentes envolvendo bicicletas e à criação de um ambiente mais seguro para os ciclistas;

IV - desenvolvimento de projetos de integração entre o uso de bicicletas e outros meios de transporte público, visando à criação de um sistema de mobilidade multimodal mais eficiente.

Art. 3º Os recursos do FMMS poderão ser utilizados em:

I - construção e manutenção de infraestrutura para bicicletas, como ciclovias, ciclofaixas, bicicletários, estacionamentos para bicicletas e pontos de apoio em locais estratégicos, como terminais de ônibus, praças e centros comerciais;

II - promoção de campanhas educativas sobre o uso de bicicletas, segurança no trânsito e convivência harmoniosa entre motoristas e ciclistas, utilizando meios de comunicação, eventos públicos e ações nas escolas e empresas;

III - fomento à criação de sistemas de compartilhamento de bicicletas no município, garantindo a instalação de estações de bicicletas compartilhadas em locais acessíveis e de fácil integração com o transporte público;

IV - desenvolvimento de estudos e projetos técnicos sobre a viabilidade e melhores soluções para a mobilidade urbana sustentável, com foco na inclusão das bicicletas na rede de transporte público.

Art. 4º A composição do FMMS será financiada por:

I - recursos orçamentários do Município de Betim, definidos anualmente no orçamento municipal;

II - doações e parcerias com entidades públicas e privadas, incluindo empresas, ONGs e organizações não governamentais que apoiem a mobilidade sustentável;

III - convênios e parcerias com entidades estaduais e federais, quando houver projetos de interesse comum à mobilidade urbana sustentável e integração entre modais de transporte;

IV - multas e receitas provenientes de infrações de trânsito, aplicadas a motoristas que desrespeitem as normas de segurança do trânsito relativas aos ciclistas, conforme regulamentação municipal.

Art. 5º A Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Trânsito de Betim (ECOS) será responsável por elaborar e implementar o planejamento anual de uso dos recursos do FMMS, de acordo com as diretrizes do Município para a mobilidade sustentável e as necessidades da população.

Art. 6º O FMMS deverá ser utilizado de forma transparente, com acompanhamento, fiscalização e prestação de contas pública, conforme exigido pela legislação vigente.


Art. 7º O Município de Betim poderá criar mecanismos para a participação da sociedade civil na definição das prioridades de aplicação dos recursos do fundo, por meio de audiências públicas, consultas populares e envolvimento de associações de moradores, ONGs e entidades de ciclistas.

Art. 8º Os recursos do FMMS poderão ser aplicados em projetos executados por outras entidades, como cooperativas de ciclistas, empresas especializadas em mobilidade sustentável e outras organizações que apresentem projetos alinhados com os objetivos do Fundo.

Art. 9º Fica autorizado ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, estabelecendo normas e procedimentos operacionais para a execução dos projetos financiados pelo FMMS, bem como detalhando a forma de prestação de contas, controle de recursos e acompanhamento dos resultados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 12 de fevereiro de 2025.

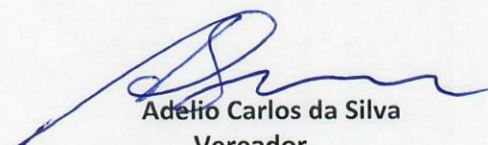


Adelio Carlos da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo Municipal para Mobilidade Sustentável (FMMS) visa a implementação de um modelo de transporte mais seguro, eficiente e sustentável para Betim. A bicicleta é um meio de transporte que contribui diretamente para a redução da poluição, melhora da qualidade de vida da população e diminuição do trânsito. No entanto, para que o uso das bicicletas seja ampliado de forma segura, é fundamental que haja infraestrutura adequada e campanhas educativas.

Esse fundo será a base para o financiamento de projetos que promovam a integração das bicicletas à rede de transporte público, melhorem a segurança e conscientizem os cidadãos sobre as vantagens da mobilidade sustentável. A gestão eficiente do FMMS permitirá que o Município avance na implementação de políticas públicas que priorizem a mobilidade urbana sustentável, beneficiando não apenas os ciclistas, mas toda a população de Betim.



Adelio Carlos da Silva
Vereador